

PROCESSO N° 02.007-045/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2022

ASSUNTO: Análise de Minuta de Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 24, INCISO I, DA LEI N° 8.666/93 c/c DECRETO N° 9.412/2018. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal e a RFS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 26.421.343/0001-13, através do Processo de Dispensa de Licitação n° 013/2022, para prestação de serviços de de limpeza e recuperação das lagoas de tratamento de esgoto da rede municipal, visando atender interesse da municipalidade e totalizando o montante de R\$ 30.004,91 (trinta mil, quatro reais e noventa e um centavos).

Consta nos autos os seguintes documentos: a) solicitação de despesas; b) Termo de Referência; c) ofício da secretaria responsável; e) minuta do termo de dispensa; bem como pesquisa mercadológica.

Verifica-se, ainda, os documentos da Empresa e demais certidões exigidas em se tratando de processo de dispensa de licitação.

Eis o Breve Relatório.

PARECER

Destaca-se, a princípio, que a presente análise é eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará as questões de conveniência e oportunidade da Administração municipal.

Quanto à análise da dispensa propriamente dita, por se tratar de prestação de serviço no total de R\$ 30.004,91 (trinta mil, quatro reais e noventa e um centavos), enquadra-se como dispensável a licitação em epígrafe, nos termos da Lei no 8.666/93, em seu Art. 24, inciso I, c/c Decreto nº 9.412/2018, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

E

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00
(três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00
(três milhões e trezentos mil reais); e

Dessa forma, diante dos dispositivos acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento da Dispensa de licitação em estudo, opinando este Procurador pela contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa RFS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.421.343/0001-13.

Recomenda-se, por fim, que a CPL administre as certidões negativas entregues pela Empresa, devendo se policiar para que no ato da dispensa esteja dentro de sua validade.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima vénia ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 31 de maio de 2022.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral